

Instituto Nacional de Medicina Legal

Aviso n.º 5805/2006 (2.ª série). — Por deliberação do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) em reunião de 18 de Abril de 2006:

Dr.ª Ana Maria Nunes de Oliveira Santos — designada coordenadora do Gabinete Médico-Legal do Funchal, com efeitos a partir de 19 de Abril de 2006, considerando-se ratificados todos os actos praticados a partir de 1 de Abril de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Abril de 2006. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Bernardes Tralhão*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 10 692/2006 (2.ª série). — A Águas do Algarve, S. A., concessionária em regime exclusivo da concepção, construção, exploração e gestão do sistema multimunicipal de saneamento do Algarve, pretende promover no concelho de Olhão a empreitada de execução dos sistemas interceptores e elevatórios de Olhão e reabilitação da ETAR de Olhão poente.

A intervenção pretendida incide em terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), nas ocorrências «cursos de água» e «faixa de protecção à laguna», por força da delimitação da REN constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2000, de 14 de Julho.

Considerando que o presente projecto configura uma infra-estrutura que apresenta uma natureza de inegável serviço público, uma vez que visa fundamentalmente contribuir para a gestão integrada dos recursos hídricos da região, mediante a construção e exploração adequada das infra-estruturas de tratamento e destino final previstas e a reutilização das águas depuradas em fins adequados, visando servir uma população em crescimento, da ordem de 966 404 habitantes no horizonte de 2006 e de 1 093 490 habitantes em 2025;

Pretendendo-se, em concreto, proceder à implementação dos projectos designados:

- «Execução do sistema interceptor nascente (concelho de Olhão);
- «Execução do interceptor de Moncarapacho»;
- «Execução do sistema de intercepção da zona nascente de Olhão — Sistema elevatório e interceptor de Quelfes»;
- «Execução do sistema elevatório e interceptor de Pechão»; e
- «Remodelação e ampliação das ETAR de Figueira e Olhão poente — Reabilitação da ETAR de Olhão poente»;

Considerando não existirem alternativas viáveis para a implantação da referida infra-estrutura, nomeadamente em áreas não delimitadas como REN;

Considerando o facto de o traçado das condutas se localizar, de uma forma geral, ao longo das estradas e caminhos existentes, evitando-se, sempre que possível, quer o cruzamento das linhas de água quer a instalação de câmaras-de-visita fora das extremas das propriedades atravessadas no que diz respeito às travessias dos terrenos de exploração agrícola permanente por forma a permitir a conveniente salvaguarda da drenagem natural;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Olhão, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/95, de 31 de Maio, não obsta a concretização do projecto;

Considerando que a Comissão Regional da Reserva Agrícola do Algarve emitiu parecer favorável relativamente à utilização não agrícola de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional;

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pelo Instituto da Conservação da Natureza, no âmbito da Rede Natura 2000, e pelo Parque Natural da Ria Formosa (PNRF);

Considerando o parecer emitido pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Algarve (CCDR-Algarve), que identifica as medidas de minimização, as quais deverão ser cumpridas na execução do projecto, designadamente:

A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material, devendo os trabalhos de instalação das condutas desenvolverem-se numa faixa mínima (aproximadamente 5 m);

O movimento de máquinas deverá ser restringido ao estritamente necessário, utilizando-se sempre os mesmos acessos, tendo em vista evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;

As movimentações de terras deverão decorrer em períodos secos, por forma a evitar fenómenos erosivos;

Após a realização dos trabalhos terão de ser removidos materiais e entulhos para local adequado, por forma, nomeadamente, a não obstruir os leitos das linhas de água;

Deverá igualmente proceder-se à renaturalização das áreas não pertencentes à zona a intervir que tenham sido afectadas, nomeadamente através da descompactação e arejamento dos solos com recurso à escarificação ou gradagem do solo e da recuperação do coberto vegetal recorrendo-se à utilização de vegetação autóctone;

Devido às elevadas mortalidades de aves provocadas pelo sistema de tratamento de lagunagem, deverá o projecto adoptar mecanismos que impeçam a utilização de lagoas por parte da avifauna;

Considerando que a empresa Águas do Algarve, S. A., terá obrigatoriamente de solicitar junto da CCDR-Algarve a licença de utilização do domínio hídrico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, sempre que se verifiquem intervenções numa faixa de 10 m para cada lado das margens das linhas de água:

Determino, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público da empreitada de execução dos sistemas interceptores e elevatórios de Olhão e reabilitação da ETAR de Olhão poente, sujeita ao cumprimento das medidas de minimização supramencionadas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

19 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 10 693/2006 (2.ª série). — Considerando a necessidade de assegurar o exercício das funções correspondentes ao cargo de chefe de divisão de Relações Públicas, Documentação e Informação, presentemente vago por motivo de cessação de funções do anterior titular;

Considerando que, independentemente de se dever condicionar a abertura do procedimento concursal à nova estrutura resultante dos trabalhos em curso motivados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 8 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 4 de Agosto de 2005, se torna indispensável garantir as necessárias condições de estabilidade para serem prosseguidas as competências e atribuições da Divisão de Relações Públicas, Documentação e Informação;

Ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio a licenciada Maria da Conceição Rosado da Fonseca para exercer o cargo de chefe de divisão de Relações Públicas, Documentação e Informação, em regime de substituição.

2 de Março de 2006. — O Secretário-Geral, *Arnaldo M. R. Pereira Coutinho*.

Despacho n.º 10 694/2006 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo Maria Cristina Maya Múrias, assistente administrativa especialista do quadro desta Secretaria-Geral, para exercer no meu gabinete as funções de secretariado, com efeitos a partir de 16 de Abril de 2006.

26 de Abril de 2006. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Maria Helena Fernandes*.

Rectificação n.º 751/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 9072/2006 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 21 de Abril de 2006, rectifica-se que, no n.º 1, onde se lê «é delegada no presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte)» deve ler-se